



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL

SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESPÍRITO SANTO

DESPACHO DIRFO SJES 1629895

Trata-se de processo nº 0000469-93.2026.4.02.8002 autuado para aquisição de 600 kg de açúcar refinado e de adoçante dietético para abastecer a Seção Judiciária do Espírito Santo pelo período aproximado de 12 (onze) meses, conforme Solicitação Eletrônica de Contratação 1557945 e termo de referência 1565306.

Na requisição nº 2/2026 (1565809), a Seção de Compras informa que a contratação ocorrerá por dispensa de licitação, com fundamento no art. 75, II, da Lei nº 14.133/2021 c/c Art. 27, I, da OS [JFES-ODF-2023/00002\[1\]](#) e apresenta a minuta de Aviso de Contratação Direta (1568430)

No parecer 1569347, a Divisão Jurídico-Administrativa recomenda a indicação do agente público que conduzirá a aquisição, que seja observada a condição de limite estabelecida no § 1º do art. 75 da Lei nº 14.133/2021, bem como que a contratação seja precedida de publicação do aviso de contratação em sítio eletrônico oficial pelo prazo mínimo de 3 (três) dias úteis com a especificação do objeto pretendido e com a manifestação de interesse da Administração em obter propostas adicionais de eventuais interessados, devendo ser selecionada a proposta mais vantajosa. Assim, aprova o termo de referência e a minuta do Aviso de Contratação Direta e, desde que observados os requisitos acima, não identifica óbice ao prosseguimento da contratação direta, com fundamento no artigo 75, II, da Lei nº 14.133/2021.

No despacho 1582044, a Divisão de Contratações solicita a exclusão do item 01 (açúcar refinado) do termo de referência tendo em vista que a aquisição do referido item foi autorizada pela Direção do Foro, por meio do despacho 1582241, proferido nos autos do processo [0002529-10.2024.4.02.8002](#).

A Seção de Material e Patrimônio elabora novo termo de referência (1596655) contemplando a aquisição de 84 (oitenta e quatro) unidades de adoçante dietético líquido.

A Seção de Compras apresenta a minuta de novo Aviso de Contratação Direta (1602390), de acordo com o termo de referência 1596655.

No despacho 1602998, a Divisão Jurídico-Administrativa solicita o retorno dos autos à área requisitante para inclusão da regra do § 2º do art. 7º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022 na cláusula de pagamento do termo de referência.

A Seção de Material e Patrimônio apresenta o termo de referência 1603218 ajustado.

No despacho 1604560, a Divisão Jurídico-Administrativa aprova o termo de referência 1603218 e a minuta de Aviso de Contratação Direta 1602390.

No despacho 1627607, a Seção de Compras informa que, a fim de realizar a avaliação crítica dos dados obtidos na pesquisa e afastar os preços discrepantes (*outliers*), utilizou o método estatístico da média saneada para obtenção do preço médio estimado tendo em vista a não homogeneidade da amostra.

Esclarece que, de acordo com a planilha demonstrativa de preços 1627475, o valor global ofertado pela empresa Hortifruti M e A Ltda (R\$ 561,96) é inferior o preço médio estimado de mercados (R\$ 790,27) e a empresa está regular.

Na informação 1627879, a Coordenadoria de Planejamento Orçamentário informa que há disponibilidade orçamentária para atender à despesa no plano orçamentário 168312 (Julgamento de Causas -

JC) e elemento de despesa 3390.30.07 (Gêneros de Alimentação).

No parecer 1628777, a Divisão Jurídico-Administrativa observa que foi adotado o procedimento de dispensa simplificada, regulamentado pelo art. 27, parágrafo único da Ordem de Serviços [JFES-ODF-2023/00002](#) e identifica que foi realizada a pesquisa direta e observado o prazo mínimo de 3 (três) dias, a partir da divulgação do aviso de contratação em sítio eletrônico oficial, para apresentação das propostas, nos termos dos incisos I e II, do mencionado artigo. Assim, considerando que na época da consulta não havia impedimento à contratação da empresa que ofertou menor preços, recomenda a contratação da empresa Hortifruti M e A Ltda, com observância das formalidades legais.

Decido.

Vieram os autos para apreciação da solicitação de aquisição de 84 (oitenta e quatro) unidades de adoçante dietético líquido para abastecer a Seção Judiciária do Espírito Santo pelo período aproximado de 12 (onze) meses.

Considerando que a Coordenadoria de Planejamento Orçamentária certifica na informação 1627879 que há disponibilidade orçamentária para atender à despesa, acolho o despacho 1604560 e o parecer 1628777, da Divisão Jurídico-Administrativa, e autorizo a contratação por dispensa de licitação, com fundamento no art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, c/c Art. 27, inciso I, da Ordem de Serviço [JFES-ODF-2023/00002](#).

Providencie-se a emissão de nota de empenho em favor da empresa Hortifruti M e A Ltda, que apresentou proposta de menor valor e está regular.

À COPLAN para as providências necessárias.

Após, à DICOM.

[1] Art. 27. Nos casos de contratação direta por dispensa previstos nos [incisos I e II do caput do art. 75 da Lei 14.133, de 2021](#), poderão ser adotados os procedimentos simplificados descritos nos parágrafos deste artigo, nas hipóteses a seguir:

I - o valor da contratação seja inferior a 25% do limite previsto nos [incisos I e II do caput do art. 75 da Lei 14.133, de 2021](#), e suas atualizações posteriores;

[...]



Documento assinado eletronicamente por **RONALD KRUGER RODOR, Diretor do Foro em exercício**, em 02/03/2026, às 18:27, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.trf2.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **1629895** e o código CRC **6E85D957**.